



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**CONTRATO - 9022221**

**CONTRATO  
N. 17/2019,  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A UNIÃO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
JUSTIÇA  
FEDERAL  
DE 1º GRAU  
- SEÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DO  
ESTADO DE  
RONDÔNIA,  
E A  
EMPRESA  
CIRCUITOS  
ENGENHARIA  
LTDA PARA  
PRESTAÇÃO  
DE  
SERVIÇOS  
DE  
MANUTENÇÃO  
PREDIAL E  
ADAPTAÇÃO  
DO ANTIGO  
RESTAURANTE  
PARA  
CRIAÇÃO  
DO ESPAÇO  
DE BEM-  
ESTAR  
SOCIAL E  
CONVIVÊNCIA  
DA  
JUSTIÇA  
FEDERAL  
DE  
RONDÔNIA,  
EM PORTO  
VELHO/RO.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA:** **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.366.809/0001-01, sediada na Rua Veteano Manoel Avelino, 386 - Jardim Nazle, representada pelo Sócio Proprietário, Senhor ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade n. 353518 e inscrita no CPF/MF sob o n. 817.412.272-91.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo SEI n. 0003562-42.2018.4.01.8012, referente a adesão de registro de preços de outro órgão federal, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 8.538/2015, na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Ata de Registro de Preços n. 60/2019 (8846431) do Pregão Eletrônico SRP n. 09/2019 (8846318) do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para manutenção predial e adaptação, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo restaurante para criação do espaço de bem-estar social e convivência da Justiça Federal de Rondônia, em Porto Velho/RO, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/ Rondônia.

**§1º** - O detalhamento do objeto desta contratação consta no Termo de Referência (8842156), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (8601165), nos Projetos Técnicos (Pranchas de 01 e 02 - 8840728 e 8841039), na Planilha Orçamentária Completa (8841460), na Planilha de Composições de Custos Unitários (8841478), no Cronograma Físico Financeiro (8841499) e na Planilha de Composição do BDI (8841526), os quais são anexos deste instrumento.

**§2º** - As demandas desta contratação serão autorizadas através de ORDEM DE SERVIÇO, conforme ANEXO, e será emitido pelo CONTRATANTE de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou de acordo com sua finalidade.

**§3º** - A coordenação da execução de cada Ordem de Serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados.

§4º - A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

§5º - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação.

§6º - A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

§7º - Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto no Termo de Referência, incluindo em seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

- a. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (8982978);
- b. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (8987327); e
- c. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (8987866).

§8º - Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU n. 2198/2015 - Plenário) será permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS. A subcontratação observará as regras abaixo:

§1º - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da SUBCONTRATADA:

- a. Razão Social;
- b. CNPJ;
- c. Nome e CPF do(s) sócio(s);
- d. Comproventes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de existência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- e. Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados;
- f. Justificativa para subcontratação.

§2º -Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

§3º - Os trabalhos da empresa SUBCONTRATADA deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

§4º - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela SUBCONTRATADA, nem pela conduta dos prestadores de serviço da SUBCONTRATADA quando nas dependências do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Este Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRF 1ª Região, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

§1º - Nesta contratação, o prazo de execução de cada serviço efetivamente demandado será definido na Ordem de Serviço, tendo como referência os prazos das composições do SINAPI, podendo o CONTRATANTE ajustar os prazos quando houver execução de serviços concomitantes.

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 89.852,91 (oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da CONTRATADA:

VALOR INICIAL DE REFERÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL SEM BDI E SEM DESCONTO	BDI	VALOR GLOBAL COM BDI E SEM DESCONTO	VALOR GLOBAL POR EXTENSO	
01	Prestação de serviços para manutenção predial com adaptação/trans formação de uma sala na sede da Justiça Federal de Rondônia, em Porto Velho, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI Desonerada.	RS 94.381,11	24,50%	R\$ 117.504,48	Cento e dezessete mil quinhentos e quatro reais e quarenta e oito centavos.	
PROPOSTA						
DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL SEM BDI E	BDI OFERTADO (*)	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM BDI E	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL OFERTADO COM BDI E	VALOR GLOBAL OFERTADO COM BDI E

	SEM DESCONTO		SEM DESCONTO	OFERTADO (**)	COM DESCONTO	COM DESCONTO POR EXTENSO
Prestação de serviços para manutenção predial com adaptação/transformação de uma sala na sede da Justiça Federal de Rondônia, em Porto Velho, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos descritos na Tabela SINAPI Desonerada.	RS 94.381,11	24,50%	R\$ 117.504,48	23,5323%	<b>RS 89.852,97</b>	Oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos.
<p>* BDI ofertado deve ser igual ao apresentado pela licitante proponente no documento Detalhamento do BDI, conforme ITEM 6 do Termo de Referência do TRE/RO.</p> <p>** Percentual de Desconto OFERTADO sobre o valor global e que será aplicado nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços. As demandas terão como valor de referência a mesma tabela do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia - da data da licitação - e permanecerão inalteradas pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da licitação.</p>						

§1º - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

§2º - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Rondônia, no Programa de Trabalho: 096903 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho nº. 2019NE001092, datada de 03/10/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 4.492,65 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

§1º - A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário)

§2º - A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

§3º - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

§4º - A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

§5º - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

§6º - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

§7º - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

§8º - A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

§9º - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

§10 - A garantia será considerada extinta:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§11 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Quanto aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

§1º - Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;

§2º - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e do CNJ;

§3º - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;

§4º - Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

§5º - A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação;

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

§7º - O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido;

§8º - A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço que estará sujeita aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso;

§9º - Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços já concluídos, para as Ordens de Serviço com prazo de execução superior a 60 (sessenta) dias. Nas demais Ordens de Serviço será realizado apenas um pagamento ao final da execução total dos serviços, observando que:

- a. Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas. Apenas a título de exemplo cita: se o serviço se refere a manutenção na rede elétrica com substituição de 20 metros de cabos e somente foram substituídos 10 metros, mesmo que ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, o serviço não será considerado concluído.

§10 - O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados, realizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço;

§11 - Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;

§12 - Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço. Em todos os pagamentos o CONTRATANTE fará as retenções tributárias legais;

§13 - Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = I \times N \times VP$$

Onde:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = ((TX)/365)$   $I = ((6/100)/365)$   $I = 0,00016438$   
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

§14 - A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§15 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor MARCIO ALESSANDRO GUEDES DE SOUZA, lotado na SEREN/RO, com a assistência técnica a cargo da Engenheira Civil CONTRATADA, Sra. LAÍS CORRÊA BADRA (CREA n. 7290 D/RO), sendo que:

§1º - A gestão e fiscalização da contratação será definida para cada Ordem de Serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço.

§2º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

§3º - O fiscal da Ordem de Serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da demanda, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º - Poderá ainda ser designado para cada Ordem de Serviço, conforme o caso, servidor responsável pelo local onde o serviço será prestado, para atuar como FISCAL LOCAL, acompanhando os trabalhos e reportando ao FISCAL as ocorrências pertinentes e dúvidas oriundas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

- a. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações;
- e. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis;
- f. Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
- g. Expedir as ordens de serviços de acordo com sua demanda efetiva;
- h. Receber ou recusar os serviços, obedecidos os critérios estabelecidos;
- i. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas nesta contratação;
- j. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

- a. Indicar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, o Responsável Técnico pelos serviços contidos na OS;
- b. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- c. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;
- d. Gerir a mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive de eventuais SUBCONTRATADAS;
- e. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto:
  - i. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;
  - ii. A Carta de Preposição deverá conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) e telefax para contato com a CONTRATADA e com o PREPOSTO;
  - iii. O preposto deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.
- f. Submeter à CONTRATADA, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- g. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- h. Manter Encarregado Geral no local onde será executado o serviço, durante sua execução, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Fiscalização;
- i. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
- j. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- k. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATADA ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- l. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- m. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- n. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir legislação municipal do local onde o serviço esteja sendo prestado, no que tange a gestão dos resíduos sólidos;
- o. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços de manutenção predial nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;
- p. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda;
- q. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à demanda;
- r. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- s. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- t. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- u. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- v. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Descrição dos serviços realizados;
  - ii. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- w. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na SJRO;
- x. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço da demanda ou em conexão com eles;
- y. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n. 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- z. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- aa. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI;
- ab. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- ac. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;
- ad. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
- ae. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei n. 13.309 de 09 de agosto de 2010 a seguir:
  - i. *Art 127, § 4º, Lei 12.309 de 09 de agosto de 2010.*
  - ii. *"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"*
  - iii. *Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.*
- af. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ag. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;

- ah. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, a seguir transcrito:
- i. *XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- ai. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis, e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;
- aj. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- ak. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas;
- al. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço;
- am. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, § 1 e 2º, da Lei n. 8.666/93;
- an. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;
- ao. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esta Justiça Federal;
- ap. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Quanto à execução e recebimento dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

§1º - É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento.

§2º - Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidas amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego.

§3º - A CONTRATADA deverá atender todas as demandas da CONTRATANTE para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à CONTRATADA.

§4º - O período para execução dos serviços de manutenção predial será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execuções nesse período ou horário, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados em horários diversos, nos finais de semana, feriados ou no período noturno.

§5º - Os serviços de manutenção somente serão iniciados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), conforme o modelo do ANEXO e, apresentação pela CONTRATADA de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

- a. A ART deve ser apresentada à CONTRATANTE devidamente REGISTRADA, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b. O prazo de início dos serviços será contado da data da entrega da ART pela CONTRATADA;
- c. A não apresentação injustificada da Anotação de Responsabilidade Técnica poderá ocasionar a rescisão do contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não.

§6º - A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por um ou mais profissional(is) designado(s) pelo CONTRATANTE para a fiscalização.

§7º - O cronograma de execução e o prazo máximo para o início da execução dos serviços pela CONTRATADA serão definidos separadamente para cada demanda e estabelecidos na OS.

§8º - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à CONTRATANTE e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

§9º - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor da demanda.

§10 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a. **PROVISORIAMENTE:** em até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, por escrito, conforme modelo contido no ANEXO da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- b. **DEFINITIVAMENTE:** em até 20 (vinte) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por escrito, conforme modelo contido no ANEXO através de termo emitido pelo fiscal da demanda;
- c. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

§11 - Independentemente da vigência da Ordem de Serviço, os serviços executados deverão ter garantia, sendo o prazo definido pela natureza da MANUTENÇÃO realizada, a saber:

- a. a) MANUTENÇÃO PREDITIVA/PREVENTIVA: garantia mínima dos produtos e serviços de acordo com a periodicidade definida na OS;
- b. b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, conforme disposto no Art. 618 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002);
- c. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços e ou materiais empregados na execução, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.
- d. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

§1º - Com fundamento no Art. 7º da Lei n. 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante/CONTRATADA que:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço;
- c. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ordem de Serviço;
- e. Não manter a proposta, injustificadamente;
- f. Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

§2º - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a CONTRATADA a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

- a. Atraso injustificado na **execução ou entrega dos serviços até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.
- b. Atraso injustificado na **execução ou entrega dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial** do contrato e aplicação das sanções definidas nesta cláusula e, ainda, a rescisão do contrato.
- c. Atraso injustificado das **demais obrigações contratuais**, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:
  - i. Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
  - ii. De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
  - iii. Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

§3º - Pela **inexecução total ou parcial do objeto do contrato**, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a. Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;
- b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução dos serviços nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
- c. Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

§4º - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no nesta cláusula.

§5º - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

§6º - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

§7º - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

§8º - Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e circunstâncias dos fatos, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

§9º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§10 - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§11 - As multas não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da CONTRATADA serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

§12 - O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

§13 - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

§14 - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/80);

§15 - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Seccional, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80);

§16 - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

§17 - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

§18 - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

§19 - O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção "Das Sanções Administrativas" deste instrumento.

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a esta Justiça Federal.

§3º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

§4º - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

§1º - Os preços dos serviços objeto deste contrato poderão ser reajustados, conforme detalhado abaixo:

- a. O percentual de desconto registrado na ata de registro de preços e do BDI ofertado na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame; e
- b. Em conformidade com os Acórdãos n. 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU, os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia, observando que:
  - i. O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados.
  - ii. Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos.
  - iii. Nos casos em que o reajuste for aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

§2º - Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, sendo vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente CONTRATADA, quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe previsto no art. 65, II, "d", da Lei n. 8.666/93.

§3º - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

§4º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

§5º - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

§6º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

§7º - Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 5.450/2005, 7892/2013, 7983/2013, 8250/2014 e 9507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010; e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Parágrafo Único** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e CONTRATADAS, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes CONTRATANTES, para que surta os efeitos legais.

**ANEXOS DO CONTRATO**

ANEXO I - Termo de Referência (8842156);  
ANEXO II - Memorial Descritivo e Especificações Técnicas (8601165);  
ANEXO III - Projetos Técnicos (Pranchas de 01 e 02 - 8840728 e 8841039);  
ANEXO IV - Planilha Orçamentária Completa (8841460);  
ANEXO VI - Planilha de Composições de Custos Unitários (8841478);  
ANEXO VII - Cronograma Físico Financeiro (8841499);  
ANEXO VIII - Planilha de Composição do BDI (8841526);  
ANEXO IX - Modelo de Ordem de Serviço (8982978);  
ANEXO X - Termo de Recebimento Provisório (8987327);  
ANEXO XI - Termo de Recebimento Definitivo (8987866).



Documento assinado eletronicamente por **Erlande Feitosa dos Santos, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 20:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 04/10/2019, às 10:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9022221** e o código CRC **FBBC41D3**.